



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00254

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

10/12/2008

proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.

autor

Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global7. página
01 / 018. artigo
23

parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se ao artigo 49 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 49. Para efeito de interpretação do art. 63 da Lei no 9.430, de 1996, deverá ser feito lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência, relativo ao tributo sujeito ao lançamento por homologação, o crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso II do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

JUSTIFICATIVA

O lançamento fiscal serve para garantir o direito do contribuinte ao contraditório e a ampla defesa pela via administrativa. Retirar esta regra procedimental é colocar em risco o princípio da segurança jurídica.

O lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, conforme prescreve o art. 142 do CTN, **in verbis**:

“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”

Além do mais, se a regra estabelecida pela Medida Provisória for mantida, por se tratar de nova interpretação ao CTN, teremos afronta direta à Constituição Federal na medida em que se trata de matéria que somente poderia ser alterada por Lei Complementar e não por Lei Ordinária.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 17:53
Consuelo / Mat. 42678

Deputado Darcísio Perondi

